



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do Projeto de Lei Complementar nº 23/2022, o Vereador Ismael Machado para que apresente parecer em até sete dias.

Determino que a proposição tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e Comissão de Orçamento Finanças e Tributação – COFT.

Rio Branco, 05 de maio de 2022.


VEREADOR ADAILTON CRUZ
Presidente da CCJRF

MANIFESTO CIÊNCIA
da relatoria designada acima, em
____/____/2022.


Vereador Ismael Machado
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



PARECER Nº 22/2022/CCJRF e COFT
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e
COMISSÃO DE ORÇAMENTO FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO – COFT apreciam
o Projeto de Lei Complementar n.23/2022.

Autoria: Executivo Municipal

Relatoria: Vereador Ismael Machado

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei Complementar n. 23/2022, que "Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SASDH, e dá outras providências".

Constam dos autos Ofício/ASSEJUR/GABPRE/nº 683/2022, mensagem governamental n. 16/2022, texto inicial do projeto de lei complementar, declaração de adequação da despesa e disponibilidade orçamentária, análise de impacto orçamentário-financeiro e parecer proferido pela Procuradoria Geral do Município no processo SAJ n. 2022.02.000666.

Extrai-se que a intenção do projeto é abrir créditos adicionais especiais no valor de R\$ 824.062,41 e crédito adicional suplementar no valor de R\$ 816.000,00 em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SASDH). O crédito adicional especial provirá de superávit financeiro apurado em balanço de exercício anterior e tem por escopo fortalecer o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo Municipal de Assistência Social, viabilizando o repasse financeiro para instituições socioassistenciais municipais, na forma do Termo de Colaboração previsto na Lei n. 13.019/2014.

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei complementar se enquadra nas autorizações para legislar franquias aos Municípios, de acordo com o que dispõem o art. 30, I e III, da Constituição Federal e o art. 22, I e III, da Constituição Estadual, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os municípios de Rio Branco, e norma que versa sobre a aplicação das rendas do Município.

Também não há vício de iniciativa, pois a abertura de crédito adicional especial implica alteração da lei orçamentária anual e compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis orçamentárias, na forma do art. 77 da Lei Orgânica.

Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria reservada à lei complementar porquanto implica em alteração da Lei Orçamentária Anual, conforme art. 43, § 1º, XI, da Lei Orgânica, não havendo equívoco neste ponto.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



O art. 167, V, da Constituição Federal dispõe que a abertura de crédito **suplementar** ou **especial** depende de prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes.

Ademais, segundo o art. 41 da Lei n. 4.320/1964, os créditos adicionais classificam-se em: **suplementares**, os destinados para reforço de dotação orçamentária; **especiais**, destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e **extraordinários**, para despesas urgentes e imprevistas.

Já o art. 17 da mesma Lei estabelece que "Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".

Desta feita, constatada a insuficiência ou inexistência orçamentária para arcar com determinada despesa, o Poder Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais especiais ou suplementares, as quais deverão ser submetidas ao Poder Legislativo para aprovação, com exceção dos créditos suplementares previamente autorizados nas Leis Orçamentárias, com supedâneo no art. 165, § 8º, da Constituição e no art. 7º da Lei 4.320/1964.

Importante frisar que, para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, é necessária a indicação da existência de recursos disponíveis (art. 43 da Lei n. 4.320/1964).

No caso concreto, o art. 2º do projeto indica que os créditos adicionais especial e suplementar provirão de superávit financeiro apurado em balanço de exercício anterior.

A hipótese se amolda ao art. 43, § 1º, I, da Lei n. 4.320/1964 e os créditos adicionais se destinarão à SASDH para viabilizar o repasse financeiro para instituições socioassistenciais (fl. 4) na forma do Termo de Colaboração previsto na Lei n. 13.019/2014.

Assim, constata-se a constitucionalidade e legalidade da proposição.

Finalmente, apenas para adequar a redação do projeto, sugere-se a proposição de emenda modificativo art. 3º, substituindo a palavra "Lei" por "Lei Complementar".

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n. 23/2022.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Vereador Ismael Machado
Relator

"Valorize a vida, não use drogas"

Rio Branco, 05 de maio de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



ATA DE REUNIÃO CONJUNTA, DE 5 DE MAIO DE 2022

Ata da 11ª reunião conjunta das Comissões: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – **CCJRF**; Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – **COFT** e Comissão de Saúde e Assistência Social – **CSAS**, da 2ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura.

Aos cinco dias do mês de maio do ano de 2022, às **10:45h**, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Rio Branco, sob a presidência do **vereador Fábio Araújo**, presentes ainda os vereadores: **Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Raimundo Neném, Rutênio Sá e Samir Bestene**, foi declarada aberta a reunião. **Lida a pauta de matérias legislativas: Projeto de Lei nº52/2021**, de autoria da vereadora Lene Petecção, que: Institui a Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus e dá outras providências. Matéria de relatoria do vereador Samir Bestene. Após discussão, passou-se à votação, que se deu pela **aprovação unanime da matéria**, pelos membros da CCJRF e CSAS presentes: Fábio Araújo, Ismael Machado, Lene Petecção, Raimundo Neném e Rutênio Sá; nos termos do voto do relator e do **texto substitutivo. Projeto de Resolução nº2/2022**, de autoria da Mesa Diretora, que: Altera a Resolução nº5, de 11 de setembro de 2014. Matéria de autoria do vereador Fábio Araújo. Após discussão, passou-se à torração, que se deu pela **aprovação unanime da matéria**, pelos membros da CCJRF presentes: Ismael Machado, Raimundo Neném, Rutênio Sá e Samir Bestene; nos termos do voto do relator, **mediante emenda sugerida. Projeto de Lei Complementar nº23/2022**, do Executivo Municipal, que: Dispõe sobre a abertura de Credito Adicional Suplementar e Especial por superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Assistência e Direitos Humanos – SASDH e dá outras providências”. Matéria de relatoria do vereador Ismael Machado. Após discussão, passou-se à torração, que se deu pela **aprovação unanime da matéria, mediante emenda sugerida**; pelos membros da CCJRF e COFT presentes: Fábio Araújo, Joaquim Florêncio, Raimundo Neném, Rutênio Sá e Samir Bestene. **Projeto de Lei Complementar nº24/2022**, do Executivo Municipal, que: Dispõe sobre a abertura de Credito Adicional Suplementar e Especial por superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Assistência e Direitos Humanos – SASDH e dá outras providências”. Matéria de relatoria do vereador Samir Bestene. Após discussão, passou-se à votação, que se deu pela **aprovação unanime da matéria, mediante emendas sugeridas**; pelos membros da CCJRF e COFT presentes: Fábio Araújo, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Raimundo Neném e Rutênio Sá. **Projeto de Lei Complementar nº28/2021**, do Executivo Municipal, que: dispõe sobre a operacionalização de ações governamentais com recursos oriundos das emendas



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



parlamentares individuais e dá outras providências. Matéria de relatoria do vereador Fábio Araújo. Após discussão, passou-se à votação, que se deu pela **aprovação unânime da matéria, mediante emendas sugeridas**; pelos membros da CCJRF e COFT presentes: Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Raimundo Neném e Rutênio Sá. As demais proposições presentes nas Comissões serão apreciadas na próxima reunião. Nada mais havendo a constar, a reunião foi encerrada às **11:30h**, e, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por todos os presentes:

Vereador Fábio Araújo
Membro Titular – CCJRF, COFT e CSAS

Vereador Raimundo Neném
Membro Titular – CCJRF e COFT

Vereador Joaquim Florêncio
Membro Titular – COFT e CSAS

Vereador Rutênio Sá
Membro Titular – CCJRF.

Vereador Ismael Machado
Membro Titular – CCJRF e COFT.

Vereador Samir Bestene
Membro Titular – COFT.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas

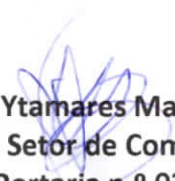


CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei Complementar n.º 23/2022 foi aprovado por unanimidade com a emenda sugerida na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação - COFT.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 05 de maio de 2022.


Ytamares Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 022/2021

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei Complementar n.º 23/2022 e seu respectivo parecer com votos para as providências cabíveis.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 05 de maio de 2022.


Ytamares Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 022/2021

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2022.

Diretoria Legislativa